

Art. 2.º É inscrita no mesmo orçamento, em relação à Escola indicada, a importância de 5.000\$, que fica descrita no artigo 755.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», sob a rubrica c) «Veículos sem motor (reparações, etc.)».

Art. 3.º São anuladas as importâncias a seguir indicadas nas dotações da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém inscritas no referido orçamento:

Artigo 752.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	500\$00
3) Fardamentos	1.000\$00

Artigo 755.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:	
a) Prédios rústicos, etc.	15.000\$00
2) De semoventes:	
a) Animais, etc.	5.000\$00

Artigo 759.º — Diversos serviços:

1) Fôrça motriz	12.000\$00
	<u>33.500\$00</u>

Art. 4.º É modificada a rubrica da alínea a) do artigo 755.º, n.º 1), do mesmo orçamento, que fica com a redacção que segue:

- a) Prédios rústicos (adubos, sementes, plantas, fungicidas, reparações de sebes, valas, valados, muros e outros produtos necessários à exploração, etc.).

Art. 5.º As dotações do n.º 2) do artigo 761.º do orçamento indicado passam a descrever-se nos termos seguintes:

2) Outros encargos:

Alunos em excursões de estudo pelo País, emolumentos ao Tribunal de Contas, etc.	<u>3.600\$00</u>
--	------------------

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Janeiro de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Rectificação ao decreto n.º 20:774, de 16 do corrente, publicado no «Diário do Govêrno» n.º 13, 1.ª série, da mesma data

Por ter saído com inexactidões o decreto acima citado, declara-se que, onde se lê: «Artigo 776.º», deve ler-se: «Artigo 766.º».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Janeiro de 1932.— O Director dos Serviços, *Abel Dias*.